

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
DISPENSA ELETRÔNICA 008/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

SETORE SOLICITANTE: Transporta SUS.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 21/08/2023.

TÉRMINO: 24/08/2023 – 08h.

DISPUTA: 24/08/2023 – 8h às 14h.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma da Licitar Digital: <https://licitar.digital/>.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio CIMBAJE.

1.2. A presente contratação tem fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE possui uma frota de 6 (seis) micro-ônibus da marca Mercedes Benz Gran/Micro ano 2018 e 1 (uma) ambulância modelo ducato/maxicargo ano 2016, que são utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do Estado em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, nas regiões de saúde abrangidas pelo Consórcio.

Entre as atividades realizadas pelo CIMBAJE está o serviço de transporte de passageiros para o Sistema Único de Saúde - SUS, utilizando o Sistema Estadual de Transporte em

Saúde - SETS, uma ação criada pelo Governo de Minas Gerais. Com uma frota de 6 micro-ônibus e 1 ambulância, o Consórcio tem experimentado um crescimento acelerado e atualmente conta com 14 municípios consorciados.

A segurança dos veículos é fundamental para o funcionamento e gestão do setor de Transporte do Consórcio, que precisa contar com o seguro da frota para minimizar os riscos de perdas patrimoniais e garantir a proteção dos usuários/pacientes. A contratação do seguro é requisito obrigatório pelo sistema SETS.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	1	UNID.	SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CONSÓRCIO CIMBAJE, CONFORME DESCRIÇÃO.

PLACA	ANO	MARCA	MODELO
QOI-3447	2016	DUCATO	MAXICARGO
QUI-8006	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2
QUI-8085	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2
QUI-8152	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2
QUI-8221	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2
QUI-8269	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2
QUI-6831	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar é dispensado no presente caso, conforme IN nº 58/2022, artigo 14, inciso III.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA VISTORIA

5.1.1. A avaliação prévia dos veículos, se exigido pela Contratada, será acompanhada por um servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h.

5.1.2 Para a vistoria, se exigido pela Contratada, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

5.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da prestação de serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. DA APÓLICE

6.1.1. Deverá ser uma única apólice, sem custo para o CIMBAJE;

6.1.2. Deverá constar identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

6.1.3. Prêmios discriminados por cobertura;

6.1.4. Constar os limites de indenização por cobertura, quais sejam:

a) Danos Materiais – Cobertura que garante uma indenização à um terceiro para seus danos materiais em caso de acidente não inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

b) Danos morais para terceiros – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- c) Acidentes pessoais por passageiro R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) APP morte/ invalidez – O valor da cobertura que garante indenização aos passageiros do veículo em caso de danos físicos causados por acidente, não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) Valor de mercado referenciado atribuído pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) divulgada pelo site www.fipe.org.br, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- f) Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado (RCF-V): Visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.
- g) Danos Materiais a Terceiros – não inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por veículo;
- h) Danos Pessoais a Terceiros – não inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por veículo.

6.1.5. A apólice deverá ser disponibilizada para o CIMBAJE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

6.1.6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

6.2. DO AVISO DE SINISTRO

6.2.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Consórcio, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

6.2.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6.2.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 3 (três) dias uteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.2.4. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

6.3. DO ENDOSSO

6.3.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Consórcio e processadas pela seguradora, mediante endosso.

6.3.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

6.3.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pelo Consórcio.

6.4. DA FRANQUIA

6.4.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

6.4.2. A franquia de que trata este item acima será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.4.3. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

6.4.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Consórcio, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.4.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.5. DOS SINISTROS

6.5.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL ANUAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante conforme as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro:

- a)** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b)** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c)** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- d)** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- e)** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

6.5.2. Em casos de que trata a letra acima (f), a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

6.5.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

6.5.4. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

6.5.5. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

6.5.6. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/ Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante.

6.6. REGULAÇÃO DE SINISTRO

6.6.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.6.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Consórcio poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

6.6.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Consórcio.

6.6.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.6.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Consórcio, não cabendo à Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.6.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

6.6.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

6.7. DA INDENIZAÇÃO

6.7.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

6.7.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

6.7.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Consórcio e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.8. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

6.8.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

6.8.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

6.8.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

6.9. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

6.9.1. Os micro-ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados;

6.9.2. Os micro-ônibus são utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários aos pontos de atenção de rede assistencial do Estado para realização de procedimentos nas regiões abrangidas pelo consórcio.

6.9.3. Após os trajetos diários percorridos, os micro-ônibus retornam para o pátio do município locatário;

6.10. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

6.10.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no procedimento que objetivou esta contratação.

6.10.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor pago (prêmio) for menor que o valor anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.10.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

6.10.4. Caberá ao CIMBAJE, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

6.11. DA EXCLUSÃO

6.11.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

6.11.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Consórcio à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

6.11.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

6.11.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato (anexo I) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.23. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contrato (ANEXO I) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.15. Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor a ser selecionado será aquele que ofertar menores preços ao Consórcio, e atender a qualificação técnica estabelecida.

11. FORMA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por Lote.

11.2. No link: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor> encontra-se o manual e a forma de envio das propostas.

11.3. Os licitantes interessados deverão anexar no sistema os seguintes documentos:

- a) Contrato Social Atualizado (ou documento equivalente)
- b) Cartão CNPJ;
- c) CND Federal;
- d) CND Estadual;
- e) CND Municipal da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa FGTS;
- g) CNDT;
- h) Prova de regularidade junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados; (somente serão aceitas propostas de seguradoras).
- i) Anexar - PLANILHA COM OS VALORES PROPOSTO, CONFORME ANEXO II.**

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

MARCA/MODELO/ANO	QUANT. (A)	VALOR MENSAL/UNIT. (B)	VALOR MENSAL/GLOBAL (C) B X A	QUANT. DE MESES (D)	VALOR GLOBAL C X D
------------------	---------------	------------------------------	--	------------------------------	--------------------------

AMBULÂNCIA DUCATO/MAXICARGO 2018	01	R\$ 875,00	R\$ 875,00	12	R\$ 10.500,00
MICRO-ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ GRAN/MICRO S2 2016	06	R\$ 634,66	R\$ 3.807,96	12	R\$ 45.695,52
TOTAL					R\$ 56.195,92

O custo estimado da contratação é de **R\$ 56.195,92 (Cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

12.2. O pagamento será efetuado 12 (doze) parcelas de igual valor, pela Tesouraria do CIMBAJE, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e prestação do serviço, juntamente com a entrega das certidões referente à regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo setor competente, de acordo com a estimativa preliminar dos custos estimados, conforme segue:

46 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0006 - 1.659

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da empresa Credenciada, sujeitando-a as seguintes sanções, garantido o direito de defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes percentuais:

I) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

III) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

14.2. As sanções previstas em face da gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante.

14.4. Se os valores não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.5. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

14.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

14.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.8. As multas e penalidades previstas neste Projeto não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.9. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no site da Contratante.

Jacinto-MG, 16 de Agosto de 2023.

Márcio Pereira da Silva
Supervisor administrativo – TRANSPORTA SUS

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATO Nº ____ /2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA-CIMBAJE**, com sede na Rua Prof. Estevam Melo, 02, Nsa. Senhora das Graças - Jacinto/MG inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.306.549/0001-58, representado pelo Presidente , senhor **Oximane Peixoto Bomfim**, brasileiro, portador do CPF Nº 551.373.266-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: (XXXXXXXXXX) CNPJ:(XXXXXXXXXX).Doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo 017/2023 Dispensa de Licitação nº 008/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio CIMBAJE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor Transporta SUS do CIMBAJE e o responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CIMBAJE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor Transporta SUS e/ou Secretaria Executiva.

2.3 O CIMBAJE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

MARCA/MODELO/ANO	QUANT. (A)	VALOR MENSAL/UNIT. (B)	VALOR MENSAL/GLOBAL (C) B X A	QUANT. DE MESES (D)	VALOR GLOBAL C X D
AMBULÂNCIA DUCATO/MAXICARGO 2018	01			12	
MICRO-ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ GRAN/MICRO S2 2016	06			12	
TOTAL					

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	FRANQUIA	PREMIO
01	QOI-3447	2016	DUCATO	MAXICARGO		
02	QUI-8006	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2		
03	QUI-8085	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2		
04	QUI-8152	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2		
05	QUI-8221	2018	MERCEDES	GRAN MICRO S2		

			BENZ			
06	QUI-8269	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2		
07	QUI-6831	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2		

3.2. O valor total deste Contrato é R\$ _____ Parcelados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA VISTORIA

4.1.1 A avaliação prévia dos veículos, se exigido pela CONTRATADA, serão acompanhados por um servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h.

4.1.2 Para a vistoria, se exigido que o representante legal da CONTRATADA ou responsável técnico esteja devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela CONTRATADA, comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

4.1.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da prestação de serviço, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2 MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DA APÓLICE

4.2.1 Deverá ser emitida uma única apólice, sem custo para o CONTRATANTE;

4.2.2 Deverá constar identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

4.2.3 Prêmios discriminados por cobertura;

4.2.4 Constar os limites de indenização por cobertura, quais sejam:

4.2.4.1 Danos Materiais — Cobertura que garante uma indenização à um terceiro para seus danos materiais em caso de acidente não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.2.4.2 Danos Corporais — Cobertura que garante cobertura à um terceiro em caso de danos físicos causados por acidente não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.2.4.3 Danos morais para terceiros — R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4.2.4.4 Acidentes pessoais por passageiro R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4.2.4.5 APP morte/ invalidez — O valor da cobertura que garante indenização aos passageiros do veículo em caso de danos físicos causados por acidente, não devera ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4.2.4.6 Valor de mercado referenciado atribuído pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) divulgada pelo site www.fipec.org.br , utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.2.4.7 Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado (RCF-V): Visa reembolsar ao segurado a indenização a qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

4.2.4.7.1 Danos Materiais a Terceiros — nao inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por veiculo;

4.2.4.7.2 Danos Pessoais a Terceiros — nao inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por veiculo.

4.2.5 A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

4.2.6 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.3 DO AVISO DE SINISTRO

4.3.1 A CONTRATADA deverá colocar a disposição do CONTRATANTE, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

4.3.1.1 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.3.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

4.3.3 Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

4.4 DO ENDOSSO

4.4.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.4.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.4.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pelo CONTRATANTE.

4.5 DA FRANQUIA

4.5.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

4.5.2 A franquia de que trata este item acima será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

4.5.3 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

4.5.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao

Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.5.5 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.6 DOS SINISTROS

4.6.1 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL ANUAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante conforme as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro:

4.6.2 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.6.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.6.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.6.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.6.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.6.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.6.8 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

4.6.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.6.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF — Danos Pessoais).

4.6.11 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

4.6.12 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/ Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE.

4.7 REGULAÇÃO DE SINISTRO

4.7.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.7.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.7.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

4.7.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.7.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação; a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE, não cabendo à Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.7.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.7.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

4.8 DA INDENIZAÇÃO

4.8.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.8.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.8.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.9 DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

4.9.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.9.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.9.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.10 DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

4.10.1 Os micro-ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados.

4.10.2 Os micro-ônibus são utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários aos pontos de atenção de rede assistencial do Estado para realização de procedimentos nas regiões abrangidas pelo Consórcio;

4.10.2.1 Após os trajetos diários percorridos, os micro-ônibus retornam para o pátio do município locatário.

4.11 DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

4.11.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no procedimento que objetivou esta contratação.

4.11.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor pago (prêmio) for menor que o valor anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.11.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

4.11.4 Caberá o CONTRATANTE, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

4.12 DA EXCLUSÃO

4.12.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.12.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.12.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

4.12.4 A devolução, encontrada no resultado de VT deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 46 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0006 - 1.659

CLÁUSULA SEXTA — MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, se existente, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA — PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a

CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

8.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA— DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado direto o Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

9.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

9.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

9.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

9.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1 Prazo de validade;

10.8.2 Data da emissão;

10.8.3 Dados do contrato e do órgão contratante;

10.8.4 Valor a pagar; e

10.8.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.16 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

11.2 O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES

13.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

13.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 13.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do

contrato; 13.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza 13.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.

13.4 A sanção prevista no item 13.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.

13.5 A sanção prevista no item 13.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.7, 13.2.8, 13.2.9 e 13.2.10.

13.6 Para os fins da condição prevista no subitem 13.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-1, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

13.7 Para os fins dos itens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

13.7.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

13.7.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

13.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas neste Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

13.8 As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 13.1.2.

13.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

13.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

13.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

13.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO N° 017/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2023, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jacinto, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula

como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jacinto / MG, _____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

CIMBAJE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO II – PLANILHA DE VALORES

ITEM	PLACA	ANO	MARCA	MODELO	FRANQUIA	PREMIO
01	QOI-3447	2016	DUCATO	MAXICARGO		
02	QUI-8006	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2		
03	QUI-8085	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2		
04	QUI-8152	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2		
05	QUI-8221	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2		
06	QUI-8269	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2		
07	QUI-6831	2018	MERCEDES BENZ	GRAN MICRO S2		

VALIDADE DA PROPOSTA:

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL